

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 133/2020**

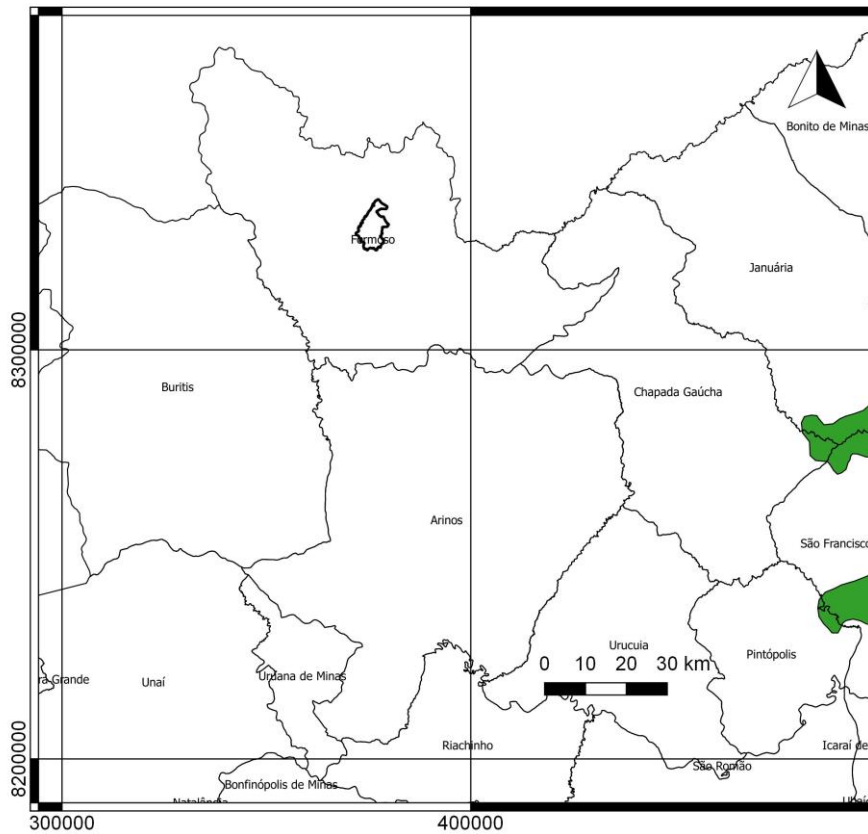
1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Israel Bazanelli e Outros / Fazenda São Marcos, São Paulo, Água Branca e Taboca
CPF	15772918834
Município	Formoso - MG
Nº PA COPAM	15693/2005/001/2016
Código - Atividade - Classe	G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – NP G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – NP G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - 3 G-03-02-6 – Silvicultura - NP F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – NP G-06-01-8 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins – NP G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada – NP
Licença Ambiental	LOC Nº 035/2019 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas em 16/04/2019.
Condicionante de Compensação Ambiental	15 – Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da data de publicação da concessão da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA, PCA
VCL do empreendimento (Set/2018 – ITR exercício 2018)	R\$ 14.798.679,42
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Set/2018)	R\$ 73.993,40

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, página 184, ao apresentar as espécies da mastofauna levantadas para a região do empreendimento, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá bandeira).</p>		0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A introdução de espécies alóctones é inerente à própria atividade licenciada. Destacam-se a atração e disseminação de pragas e doenças, as quais podem afetar a biota silvestre. O PCA, página 41, apresenta uma lista de prováveis pragas relacionadas à cultura do sorgo.</p> <p>Dentre os impactos do empreendimento está a probabilidade de atropelamento da fauna, devido a abertura de novas estradas ou ao aumento de tráfego nas vias já existentes (EIA, p. 277). Muito além disso, as estradas favorecem a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas.</p> <p>No tocante ao barramento, destaca-se que represamentos favorecem a proliferação de espécies indesejadas, em sua maioria exóticas a drenagem.</p>		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual</p>	Outros biomas	0,0450	0,0450	X

<p>(especialmente protegida), campo (outros biomas), cerrado (outros biomas), campo cerrado (outros biomas) e vereda (especialmente protegida – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Destaca-se a informação contida no EIA, pág. 78, sobre a área de influência do empreendimento: “É a área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos ambientais decorrentes do empreendimento”. Sendo assim, no mínimo existem interências indiretas nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Destaca-se que a implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000 (fl. 49 da pasta GCARF/IEF Nº 1535). Assim, todos os impactos no meio biótico que ocorreram entre esta data e a data da concessão de licença corretiva deverão ser considerados. - Nota-se no mapa de cobertura vegetal padrão de uso do solo compatível com fragmentação de vegetação nativa. - O EIA do empreendimento, item 38.1.4.1.4 apresenta uma série de impactos referentes a este item, vejamos: “aumento do efeito borda”, “fragmentação, diminuição da biodiversidade e variabilidade genética na área”, “redução de habitats da fauna”, entre outros. 				
---	--	--	--	--



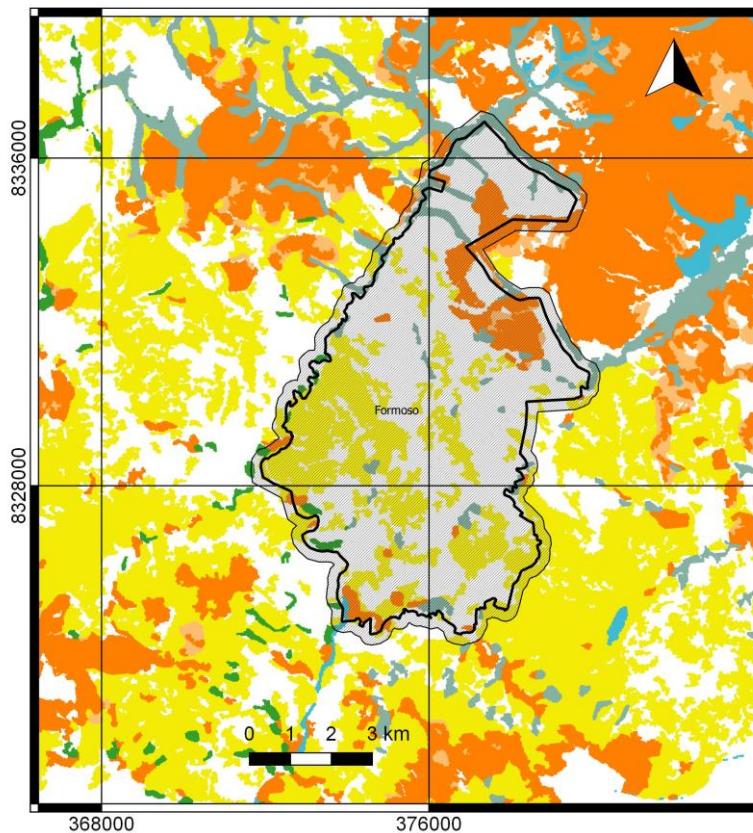
EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

Legenda

- Perimetro_Empreendimento
- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 05/nov/2020.



COBERTURA FLORESTAL

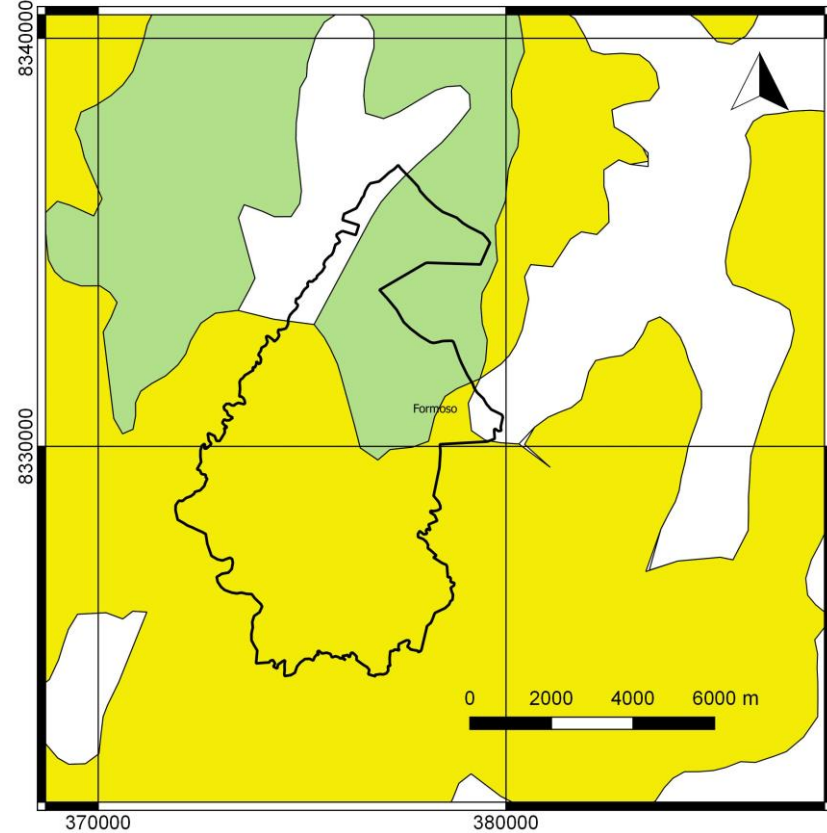
Legenda

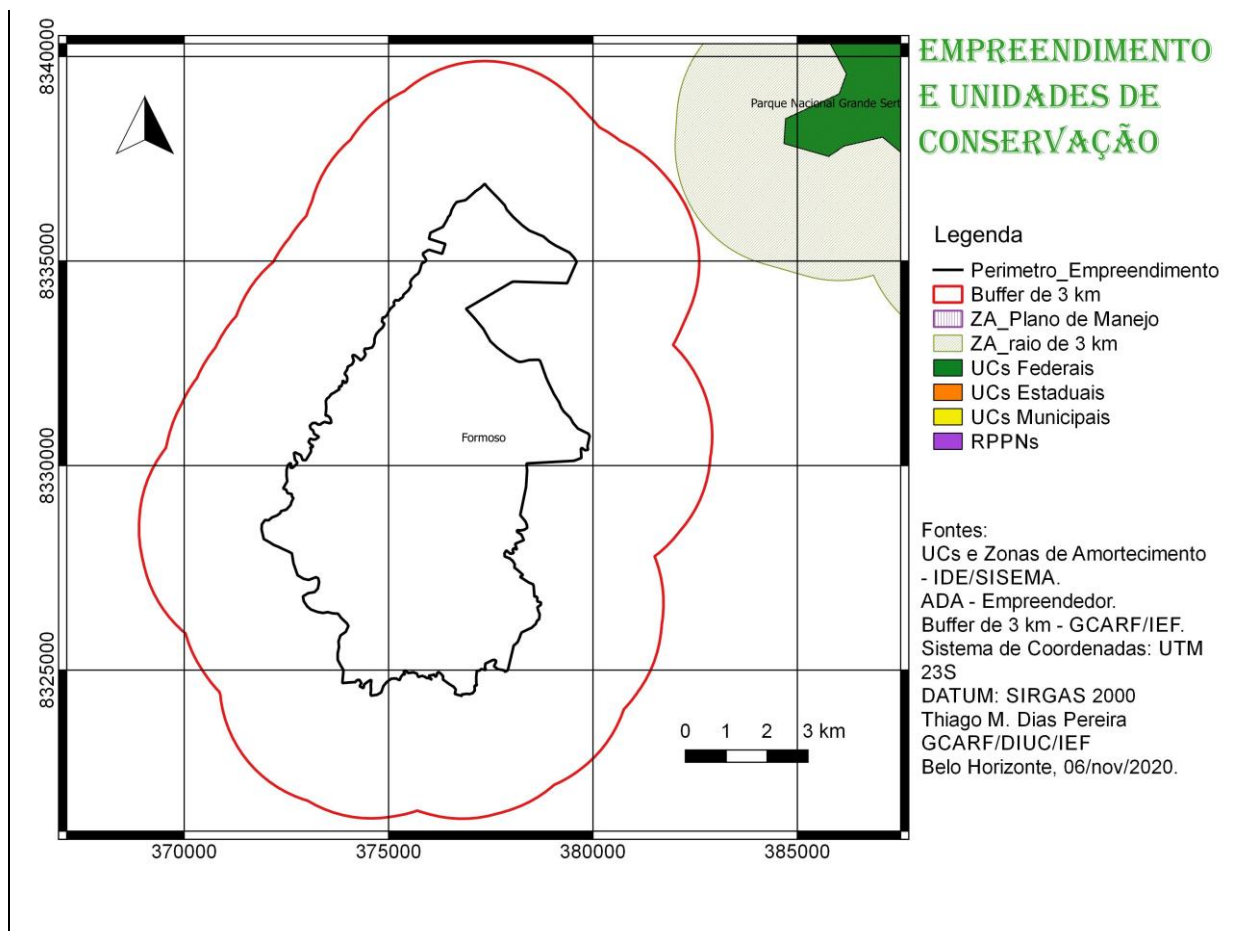
- Perimetro_Empreendimento
- AID
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo
- Campo cerrado
- Campo rupestre
- Cerradão
- Cerrado
- Eucalipto
- Floresta estacional semidecidual montana
- Pinus
- Vereda

Fontes:

Cobertura florestal (2009) - IEF.
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 06/nov/2020.

<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Conforme o mapa apresentado abaixo, a ADA localiza-se em áreas com potencialidades média, baixa e improvável de ocorrência de cavidades.</p> <p>O EIA do empreendimento, páginas 250 e 251, apresenta as seguintes informações relevantes: Para o levantamento e caracterização preliminar de possíveis cavidades naturais e/indícios espeleológicos existentes na área do empreendimento foi efetuado levantamento bibliográfico, trabalhos em campo, consulta ao CECAV-Centro Nacional de Pesquisa e conservação de cavernas e os dados retirados do ZEE-MG, Zoneamento Econômico e Ecológico de Minas. No estudo foram analisados dados bibliográficos e de campo sobre a geologia e a geomorfologia que somados, permitiram uma caracterização sobre possíveis cavidades naturais existentes na área dos estudos. No entanto na área diretamente afetada não foi encontrada nenhuma cavidade natural. Avaliou-se a área de influência direta AID relativa ao meio físico e biótico, quanto a ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários, no qual não foi identificado terrenos cárstico com cavidades naturais na AID.</p>	0,0250		
--	--------	--	--

	<p>EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> — Perimetro_Empreendimento ■ Raio de Proteção de Cavidades (2004) Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010) ■ Muito Alto ■ Alto ■ Médio ■ Baixo □ Ocorrência Improvável <p>Fontes: Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor (perimetro). Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira - GCARF/DIUC/IEF Belo Horizonte, 06/nov/2020.</p>		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2020, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km da ADA do empreendimento.</p>	<p>0,1000</p>		

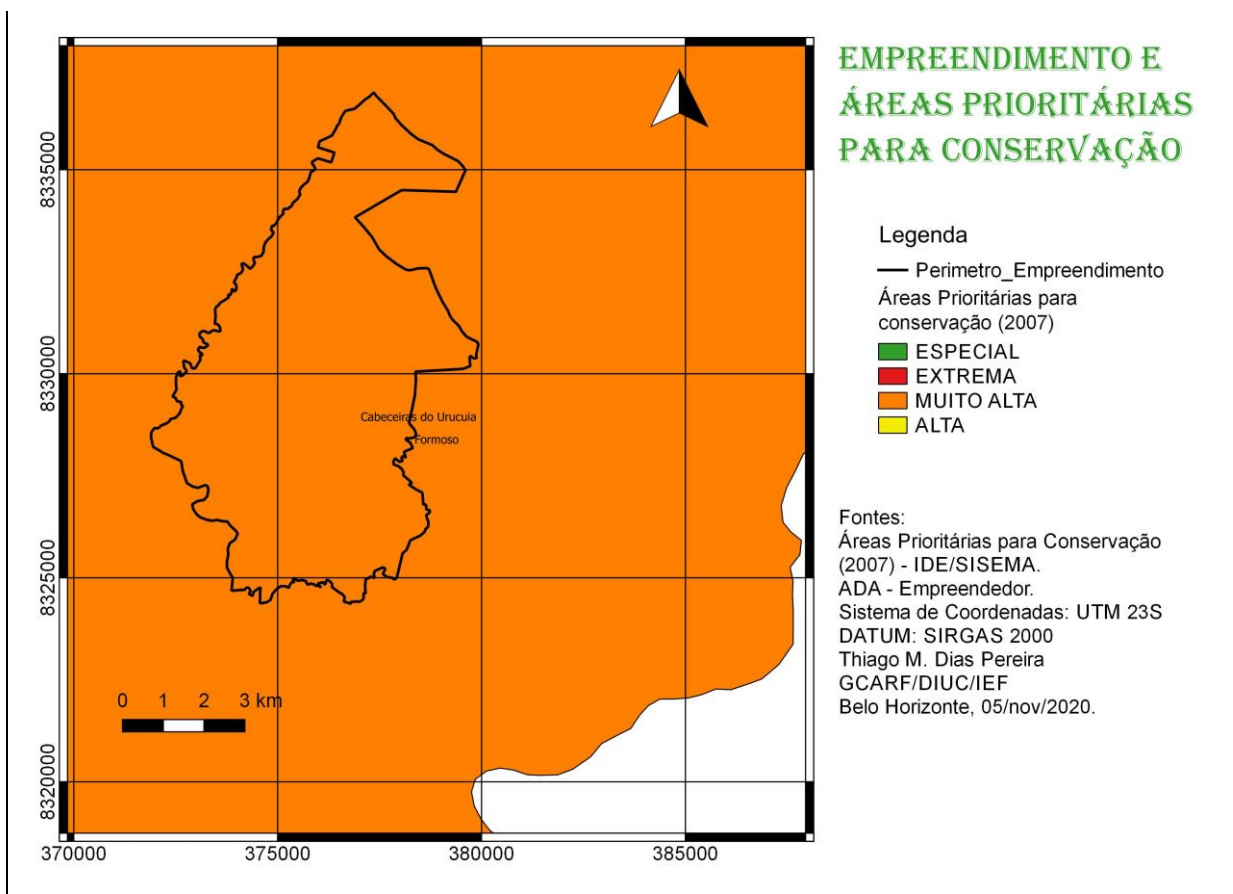


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a marcação do item

A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária para conservação da categoria MUITO ALTA (ver mapa abaixo).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, derramamento de óleo e combustíveis do maquinário e emissão de material particulado (poeira e fuligem).</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA do empreendimento elenca impactos relativos a este item, como impermeabilização do solo (p. 265), redução da disponibilidade hídrica (p. 272) e aumento do escoamento superficial (p. 272). Acrescenta-se a estes os impactos relacionados ao barramento que também se encaixam neste item (represamento de água, soerguimento de lençóis nas adjacências e redução da vazão a jusante).</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>	0,0450	0,0450	X

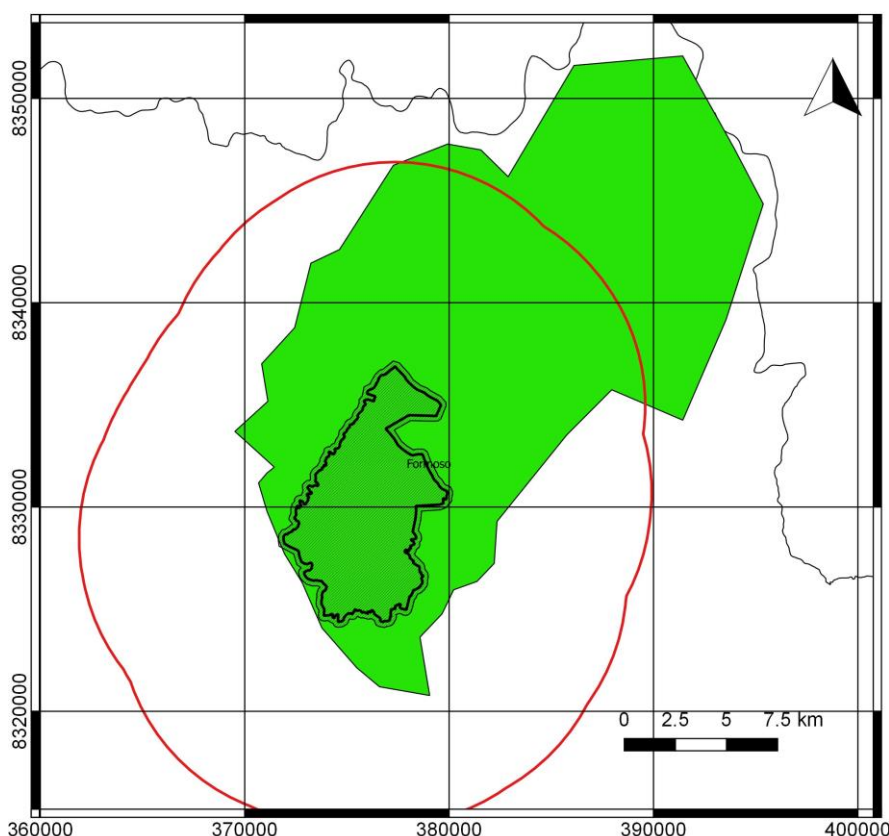
No Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0147390/2019, página 6, é clara a ocorrência deste impacto: “O empreendimento possui um barramento sem captação, localizado na Vereda do Cemitério [...]”.			
Interferência em paisagens notáveis. <u>Razões para a não marcação do item</u> - A paisagem na ADA e AID-mfb é constituída, também por uma vegetação secundária, formada por cerrado em regeneração, culturas anuais e pastagem plantada (EIA, página 98). - Não foram identificados aspectos notáveis na paisagem.	0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa <u>Razões para a marcação do item</u> O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na sua operação, destacando-se as emissões dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc).	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo. <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, página 265, destaca o seguinte impacto relativo a este item: “erosão devido a exposição do solo as intempéries”.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA destaca este impacto: “Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos”. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,3800
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que o empreendimento recebeu LOC e já operava antes da licença, considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 48 da pasta GCARF/IEF nº 1535. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que existem trechos da AII que se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENHIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- Perímetro_Empreendimento
- AID
- AII
- Buffer de 10 km

Fontes:

ADA e Áreas de influência - Empreendedor (CD constante da fl. 48 da pasta GCARF/IEF N° 1535).
 Buffer de 10 km - GCARF/IEF.

Sistema de Coordenadas: UTM 23S
 DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 06/nov/2020.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5300
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,5000 %

Reserva Legal

As condicionates 5 e 6 da LOC Nº 035/2019 (ver Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0147390/2019, página 21) atestam que a Reserva Legal do empreendimento não está em bom estado de conservação, havendo necessidade de recuperação de áreas intervindas e necessidade de cercamento para evitar a entrada do gado. Sendo assim, não se aplica o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009 ao caso em tela.

05	Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	180 dias
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e Reserva Legal que sofreram intervenção,	120 dias
com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido, que utilizou como referência o DITR exercício 2018, e o Grau de Impacto – GI:

VCL do empreendimento (Set/2018 – ITR exercício 2018)	R\$ 14.798.679,42
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Set/2018)	R\$ 73.993,40

O Valor constante do DITR foi calculado e declarado pelo próprio empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência dos cálculos para a obtenção do DITR, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador). Também não dispõe de procedimento para tal. Apenas extraímos o Valor DITR, não realizamos nem conferimos nenhuma atualização monetária, e utilizamos este valor para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critérios do POA-2020.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Referente a Set/2018)	
Regularização fundiária	R\$ 44.396,04
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 22.198,02
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 3.699,67
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 3.699,67
Total	R\$ 73.993,40

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente, referente ao Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1535, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 15693/2005/001/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 15, anexo I, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0147390/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 49. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ **Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**”. (sem grifo no original).

Cabe ressaltar que, no PU da Supram nº 0147390/2019 foi solicitado apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e reserva legal que sofreram intervenção.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2